

Regulamento Interno PROGRAMA OKUPA

Princípios gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Escolares Visconde Sempr'Abrir, que integram o Programa OKUPA, promovidas pelo Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha.

Artigo 2º

Objetivos

1. As Férias Escolares Visconde Sempr'Abrir, que integram o Programa OKUPA, visam colmatar a ausência de atividades de ocupação de tempos livres das crianças e jovens no período de férias escolares, através da prática de atividades pedagógico/desportivas e lúdico/recreativas, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável;
2. Promover o relacionamento social das crianças e jovens;
3. Dar a conhecer espaços de lazer, desporto e culturais, sensibilizando-os para práticas num futuro próximo.

Artigo 3º

Destinatários

As Férias Escolares Visconde Sempr'Abrir, que integram o Programa OKUPA, têm como destinatários os alunos do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha que frequentem o 1.º ciclo e o 2.º e 3.º ciclo.

Artigo 4º

Atividades

1. As atividades a desenvolver enquadram-se nas seguintes áreas:

- a) Desporto;
- b) Expressão Corporal;
- c) Expressão Musical;
- d) Expressão Dramática;
- e) Expressão Plástica;
- f) Património histórico e cultural;
- g) Outras, de relevante interesse para as crianças.

2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.

Artigo 5º

Períodos de realização e horários de funcionamento

1. As Férias Escolares Visconde Sempr' Abrir, que integram o Programa OKUPA, realizam-se durante as pausas letivas de Natal, Páscoa e Verão (em datas a estabelecer pelo Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha), entre as 9h00 e as 16h30, com pausa para o almoço das 12h00 às 13h30, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

2. Fora do horário de funcionamento das atividades não é permitida a permanência dos alunos dentro do espaço escolar.

Artigo 6º

Locais de realização

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações da Escola Visconde de Juromenha ou noutros espaços enquadrados nas atividades propostas, devidamente indicados na programação entregue aos participantes.

Artigo 7º

Recursos humanos

1. As Férias Escolares Visconde Semp'r'Abrir, que integram o Programa OKUPA, contam com três técnicos da Equipa de Apoio ao Aluno e à Família do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha;

Artigo 8º

Inscrições

1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pelo Agrupamento, e decorrerá até à data limite fixada pelo mesmo, após a qual não serão aceites mais inscrições.

2. Documentos necessários para a realização da inscrição:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação/representante legal;

Artigo 9º

Vagas e lista de espera

1. Nas interrupções letivas de verão serão abertas 35 vagas por semana, distribuídas da seguinte forma: 15 vagas para alunos da EB 2/3 Visconde de Juromenha, 10 vagas para a EB Luna de Carvalho e 10 vagas para a EB Tapada das Mercês.

2. As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a data e hora de receção das fichas.

3. Será criada uma lista de espera para os alunos que não tenham vaga.

4. Caso não sejam preenchidas as vagas de uma das escolas, os alunos inscritos das outras escolas podem ocupar essas mesmas vagas, pela mesma ordem.
5. Serão priorizadas as inscrições dos alunos cujos irmãos estejam inscritos nos primeiros 35 lugares.
6. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera.
7. A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de inscrição, da autorização do encarregado de educação/representante legal.
8. Não poderão participar nas atividades, crianças que não estejam inscritas.

Artigo 10º

Deveres do participante

1. O participante deve cumprir o disposto no regulamento interno assim como as instruções que lhes sejam dadas pelos técnicos da Equipa de apoio ao Aluno e à Família, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.

Artigo 11º

Direitos do participante

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
 - b) Material lúdico/desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
2. Os participantes serão abrangidos pelo seguro escolar.

Artigo 12º

Deveres e direitos do encarregado de educação/ representante legal

1. O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

Tapada das Mercês, 23 de maio de 2016

A Direção